



# RECESSO DE FINAL DE ANO

## PLANTÃO JUDICIÁRIO ESPECIAL

### Normas da Corregedoria Geral de Justiça

**Art. 1128 - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre elas:**

- I) habeas corpus em que figurar autoridade policial como coatora;
- II) pedidos de cremação de cadáver;
- III) requerimentos para realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;
- IV) pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência;
- V) pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos;
- VI) pedidos de autoridade policial para proceder busca domiciliar e apreensão;
- VII) representação da autoridade policial para decretação de prisão preventiva, ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense;
- VIII) casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional;
- IX) tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar;
- X) comunicações de prisão em flagrante delito;
- XI) pedidos de arresto de navios estrangeiros surtos em águas nacionais, para garantia de dívidas, bem como a consequente liberação das embarcações eventualmente retidas no porto;
- XII) pedidos de protestos formados a bordo.

Saiba mais:

[www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia.aspx?f=1](http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia.aspx?f=1)